



13
[Handwritten signature]

CONTRATO PROGRAMA N.º 13/2026

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Tomás Gonçalves, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Clube Gold Glove – Alegórica Bainha Associação, n.º de identificação fiscal 517130777, neste ato representado por Manuel de Jesus Pereira Pinto, na qualidade de Presidente do Clube Gold Glove – Alegórica Bainha Associação, e adiante designada como Segundo Outorgante;

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das atividades desportivas regulares no ano de 2026, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula 1ª, no montante total de € 1.170,00 € (mil, cento e setenta euros) de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro à prática desportiva regular referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo, tendo em vista a



Handwritten initials and a signature in blue ink.

formação de jovens atletas com potencial, na modalidade de boxe, sendo este apoio canalizado para essas bolsas.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil em causa;
 - c) 3.ª prestação, correspondente a 10%, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa relativo ao ano civil de 2026, nos termos do Anexo III do RAAFA.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa, são considerados como indicadores os previstos no artigo 9º do RAAFA, designadamente os constantes do n.º1, enquanto critérios gerais, e do n.º4, que, sem prejuízo daqueles, estabelece a valoração dos pedidos na área desportiva, assim como os definidos enquanto objetivos estratégicos da política desportiva da Freguesia, os quais se estabelecem para o ano de 2026:
 - a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportiva na Freguesia;
 - b) Definição de objetivos gerais e específicos;
 - c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
 - d) Cumprimento das obrigações pecuniárias - Trabalhadores, SS, AT, Fornecedores;
 - e) Bolsas para atletas;
 - f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
 - g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
 - h) Organização de provas e eventos desportivos próprios com autonomia;
 - i) Organização de atividades para a promoção do desporto na Freguesia;
 - j) Participação e colaboração nos projetos da Junta de Freguesia;
 - k) Taxa de praticantes femininas;



19
10

- l) Utilização de instalações da Junta de Freguesia de Alvalade ou do Município de Lisboa;
- m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela Junta de Freguesia de Alvalade;
- n) Documentação entregue;
- o) Resposta à informação adicional solicitada;
- p) Coerência da Informação prestada.

Cláusula 4ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



14
[Handwritten signature]

- g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
 - ii) Encargos com equipamento e serviços;
 - iii) Encargos com inscrições e participação em provas;
 - iv) Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
 - v) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
 - vi) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
 - vii) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
 - viii) Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

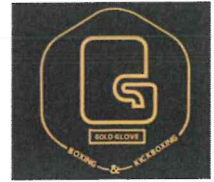
Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2026 que compreende o final da época 2025/2026 e início da época desportiva 2026/2027.

Cláusula 10ª

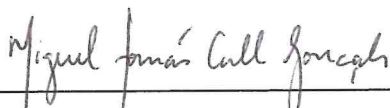
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 23 de abril de 2026

A Primeira Outorgante

Presidente da JFA

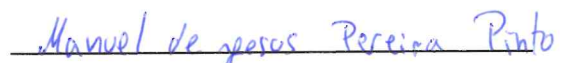


(Tomás Gonçalves)

O Segundo Outorgante

Presidente do Clube Gold Glove –

Alegórica Bainha Associação



(Manuel de Jesus Pereira Pinto)